

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a prestação de serviços de limpeza de natureza eventual, sob demanda, com equipamentos e materiais necessários para atender aos eventos promovidos pelo SESC-AR/DF. Abaixo lote único, devidamente justificado no item 15, Critério de Julgamento.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1	Prestação de serviços de limpeza, de forma eventual, por meio de diárias com carga horária trabalhada de 06h, de segunda a sexta-feira, no período DIURNO	24023	DIÁRIA	400
	2	Prestação de serviços de limpeza, de forma eventual, por meio de diárias com carga horária trabalhada de 08h, de segunda a sexta-feira, no período DIURNO	24023	DIÁRIA	600
	3	Prestação de serviços de limpeza, de forma eventual, por meio de diárias com carga horária trabalhada de 06h, de segunda a sexta-feira, no período NOTURNO	24023	DIÁRIA	400
	4	Prestação de serviços de limpeza, de forma eventual, por meio de diárias com carga horária trabalhada de 08h, de segunda a sexta-feira, no período NOTURNO	24023	DIÁRIA	400
	5	Prestação de serviços de limpeza, de forma eventual, por meio de diárias com carga horária trabalhada de 06h, sábado, no período DIURNO	24023	DIÁRIA	500

6	Prestação de serviços de limpeza, de forma eventual, por meio de diárias com carga horária trabalhada de 08h, sábado, no período DIURNO	24023	DIÁRIA	600
7	Prestação de serviços de limpeza, de forma eventual, por meio de diárias com carga horária trabalhada de 06h, sábado, no período NOTURNO	24023	DIÁRIA	400
8	Prestação de serviços de limpeza, de forma eventual, por meio de diárias com carga horária trabalhada de 08h, sábado, no período NOTURNO	24023	DIÁRIA	400
9	Prestação de serviços de limpeza, de forma eventual, por meio de diárias com carga horária trabalhada de 06h, domingo e feriado, no período DIURNO	24023	DIÁRIA	400
10	Prestação de serviços de limpeza, de forma eventual, por meio de diárias com carga horária trabalhada de 06h, domingo e feriado, no período NOTURNO	24023	DIÁRIA	300
11	Prestação de serviços de limpeza, de forma eventual, por meio de diárias com carga horária trabalhada de 08h, domingo e feriado, no período DIURNO	24023	DIÁRIA	400
12	Prestação de serviços de limpeza, de forma eventual, por meio de diárias com carga horária trabalhada de 08h, domingo e feriado, no período NOTURNO	24023	DIÁRIA	400

1.2. O objeto tem natureza de serviço comum, de caráter eventual, com o fornecimento de mão de obra sem dedicação exclusiva.

1.3. A contratação será feita por Sistema de Registro de Preço – SRP, conforme item 2.6 e será formalizada por instrumento contratual para a prestação de serviço, respeitados os termos da Resolução nº 1.593/2024, Art. 46.

Art. 46. Aprovada a aquisição ou contratação, o fornecedor que ofertou o preço a ser registrado será convocado para assinar o respectivo instrumento, no qual deverá constar, dentre outras condições, o seu compromisso de entregar os bens ou fornecer os serviços na medida das necessidades que lhe forem apresentadas, observado o disposto no artigo 31.

1.4. Será permitida a adesão ao Termo de Registro de Preço por outros Departamentos Regionais e pelos serviços sociais autônomos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa atender os eventos realizados pelo Sesc-AR/DF, com mão de obra especializada e fornecimento de materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários à execução das atividades, atendendo às diretrizes estabelecidas pela Resolução Sesc nº 1.593/2024.

2.2. A contratação está alinhada com os objetivos estratégicos do Sesc-AR/DF, no que tange ao Objetivo 4: “Garantir a participação efetiva dos trabalhadores do Comércio de bens, serviços e turismo e seus dependentes nas ações do Sesc.”

2.3. Diante da diversidade e quantidade de ações promovidas pelo Sesc-AR/DF, conforme o porte de cada evento, faz-se necessária a contratação de diversos serviços para garantir a qualidade de atendimento e a segurança do público, com frequência estimada de 4.000 (quatro mil) pessoas para eventos de pequeno porte, como a Fecomércio + Perto de Todos e em média de 10.000 (dez mil) pessoas para eventos de grande porte, a exemplo dos shows realizados no ano de 2023.

2.4. Desta forma, a prestação de serviços de limpeza é indispensável ao andamento dos eventos, sendo o principal objetivo, assegurar que o espaço do evento permaneça em boas condições ao uso do público.

2.5. O quantitativo foi elaborado através de estudos, levando-se em consideração o atual Contrato nº 41/2022, que não comporta a quantidade crescente de eventos programados para o ano de 2024, tendo em vista que seu planejamento foi mensurado em período de pandemia e após a pandemia, as ações do Sesc-AR/DF e parceriais, aumentaram

consideravelmente.

2.6. A contratação da empresa especializada, será feita por Sistema de Registro de Preço – SRP e justifica-se pela otimização dos processos internos e a força de trabalho das áreas de licitações e contratos, conforme orientação do Departamento Nacional, por meio da Carta nº 07210/2022, de 29/11/2022, respeitados os termos da Resolução nº 1.593/2024, art. 52:

Art. 52 – A ata de registro de preço poderá ser objeto de adesão por outro departamento/unidade da entidade contratante e por outros serviços sociais autônomos, desde que previsto no edital.

2.7. Por se tratar de prestação de serviço sob demanda, a presente contratação enquadra-se no art. 44, incisos I, II e III, da Resolução nº 1.593/2024, como transcritos:

Art. 44 – O registro de preço, sempre precedido de concorrência, pregão, ou dispensa de licitação, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I – quando for mais conveniente que a aquisição demandante entrega ou fornecimento parcelado;

II – quando pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de aquisições frequentes;

III - quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades.

2.8. O Gerenciador convocará o Fornecedor para celebrar a Ata de Registro de Preço e o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2.9. Será formado Cadastro Reserva composto por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao registrado pelo licitante vencedor, observada a ordem de classificação registrada em Ata, conforme disposto no art. 48, da Resolução nº 1.593/2024:

Art. 48. É permitido que outros licitantes também venham a praticar o preço registrado, desde que essa permissão e suas respectivas condições constem no edital e que assinem o respectivo instrumento previsto no artigo 46.

2.10. Caso o Fornecedor não celebre a Ata de Registro de Preço e o Contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem 2.8, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista neste Termo de Referência e no Edital.

2.11. Durante a vigência do Contrato, a Contratante irá emitir Ordem de Compra para atendimento das demandas, formalizando o pedido para a prestação de serviço.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão contratados por meio de diárias, de acordo com a necessidade do Sesc/AR/DF, conforme tabela do item 1, com a emissão de pedido, onde constarão as seguintes informações:

3.1.1. Data;

3.1.2. Horário;

3.1.3. Duração;

3.1.4. Público estimado; e

3.1.5. Local da prestação dos serviços.

3.2. O pedido será enviado até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento para a prestação dos serviços, inclusive em dias não úteis.

3.3. A contratação compreende, além da mão de obra, todos os materiais, EPIs e dispositivos necessários à execução dos serviços de limpeza em geral, conforme material descrito no Anexo I, sendo que estes custos deverão estar consolidados na proposta de preços por diária.

3.3.1. A contratada será informada do público estimado para atendimento da requisição, como forma de mensurar o material necessário.

3.4. Todas as despesas, são de responsabilidade da Contratada.

3.5. A atividade é gratuita para todos os presentes, sendo vedado qualquer tipo de cobrança de taxa ou contribuição de qualquer natureza aos participantes.

3.6. A Contratada deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, sendo **direcionados 30% do efetivo para a limpeza de banheiros públicos, com adicional respeitando a legislação vigente**, as normas e determinações em vigor.

3.7. **MEDIÇÃO DOS RESULTADOS:**

3.7.1. Como critério de prestação de serviço do objeto desta contratação, fica estabelecida a seguinte escala de atendimento do nível de qualidade:

NÍVEL DE QUALIDADE	PERCENTUAL DE ATENDIMENTO
Atendeu muito bem	100% (cem por cento) do serviço solicitado, de acordo com a requisição.
Atendeu bem	80% (oitenta por cento) do serviço solicitado, de acordo com a requisição.
Atendeu razoavelmente	50% (cinquenta por cento) do serviço solicitado, de acordo com a requisição.
Atendeu pouco	20% (vinte e cinco por cento) do serviço solicitado, de acordo com a requisição.
Não atendeu	0% (zero por cento) do serviço solicitado, de acordo com a requisição.

3.7.2. De acordo com o nível de conceito definido na escala acima, o percentual não atendido poderá ser glosado do valor da prestação de serviço no ato do ateste do fiscal, mediante ratificação do gestor da contratação.

3.7.3. O percentual de atendimento a ser atingido pela empresa é de no mínimo 80%, para que receba integralmente a remuneração pelos valores dos serviços prestados.

3.7.4. O nível de qualidade será obtido por meio de avaliação das áreas demandantes e requisitantes da Ordem de Compra e poderá reduzir em até 6% (seis por cento) do valor da fatura a ser paga.

3.7.5. Após a execução da prestação do serviço, a área demandante/requisitante enviará avaliação do nível de qualidade do serviço para a área gestora, conforme tabela abaixo:

NÍVEL DE QUALIDADE	CORRESPONDÊNCIA
Atendeu muito bem	Não se aplica glosa
Atendeu bem	Não se aplica glosa
Atendeu razoavelmente	2% da Ordem de Compra
Atendeu pouco	4% da Ordem de Compra
Não atendeu	6% da Ordem de Compra

3.7.6. Os itens a serem avaliados são:

- a) Cumprimento de horário;
- b) Quantidade e qualidade do material fornecido;
- c) Eficiência na entrega do serviço;
- d) Observar as recomendações para o correto descarte do lixo;

- e) Atender as recomendações solicitadas pela contratante, para a execução das atividades; e
- f) Recolher o material ao final da prestação de serviço.

3.7.7. Até 2 (dois) dias úteis após a prestação do serviço, a empresa receberá a avaliação obtida, com prazo de 2 (dois) dias úteis para manifestação, que será avaliada pela área gestora do contrato.

3.8. ESCLARECIMENTOS:

3.8.1. Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta, fazem-se necessários os seguintes esclarecimentos:

- a) a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços do posto de serviços, deverá ser por diária, com base na Convenção Coletiva da Categoria vigente, no entanto, a proposta para contratação terá que ser consolidada;
- b) os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:
 - I. CONTRATANTE: Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional do Distrito Federal;
 - II. CONTRATADA: Parte que firmou o Contrato com o Sesc após a adjudicação do objeto desta licitação;
 - III. GESTOR DO CONTRATO: funcionário designado formalmente para representar o CONTRATANTE, responsável pela fiscalização dos serviços; e
 - IV. PREPOSTO DA EMPRESA: Responsável da CONTRATADA pela execução dos serviços.

3.9. PREPOSTO

3.9.1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo Sesc, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que conste o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

3.9.2. O preposto uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração do Sesc/DF, deverá apresentar-se ao Gestor do Contrato, funcionário designado pelo Sesc/DF para esse fim, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução dos serviços, observando os procedimentos dos eventos e execuções relativas à sua competência, para cada evento do Sesc/DF.

3.9.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

3.9.4. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Sesc/DF, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

3.10. DEMANDA

3.10.1. Os serviços serão prestados em locais previamente requisitados, no período diurno e/ou noturno, conforme especificado na tabela do subitem 1.1, sendo cada diária referente a um profissional.

3.10.2. A coordenação responsável pelo evento irá informar ao representante da equipe da contratada, a necessidade dos serviços durante o evento.

3.11. UNIFORMES

3.11.1. A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais indicados se apresentem nos eventos trajando uniformes.

3.11.2. A Contratada deverá manter identificados todos os seus empregados, sem ônus para o Sesc-AR/DF, que executarão os serviços ora contratados, munidos de identificação funcional, para que tenham pleno e livre acesso às dependências do Sesc-AR/DF, respeitadas as normas de segurança vigentes.

3.12. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.12.1. A prestação dos serviços de natureza eventual de limpeza envolve a alocação, pela contratada, de equipamentos de proteção individual, acessórios e profissionais capacitados para desempenhar as atividades e seu turno de trabalho com desenvoltura as tarefas a seguir descritas:

- a) comunicar imediatamente à Gerência da Unidade, Coordenador do evento ou GESTOR DO CONTRATO, ou ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, inclusive acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco ao público do Sesc-AR/DF; e
- b) registrar e controlar, juntamente com a administração, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços.

3.12.2. A execução do serviço compreende o uso do material no quantitativo

especificado por evento, como disposto no Anexo I, deste Termo de Referência.

3.12.3. Devem ser observadas as especificações quanto ao recolhimento e destinação do lixo, conforme os subitens de 10.8 a 10.11, deste Termo de Referência.

3.12.4. Os serviços poderão ser executados em áreas externas e interna, conforme descrito:

3.12.5. **Áreas externas:** são aquelas não edificadas, mas integrantes do evento. Compreendem as áreas externas os pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações, as áreas de passeios e arruamentos, pátios e áreas verdes.

- a) varrer, retirar papéis, detritos e folhagens;
- b) limpar e recolher o lixo acondicionando-o em sacos plásticos, fazendo a destinação adequada, conforme os subitens de 10.8 a 10.11, deste Termo de Referência;
- c) limpar mesas e cadeiras;
- d) limpar os banheiros, recolher o lixo acondicionando-o em sacos plásticos e observada a destinação adequada de acordo com o especificado nos subitens de 10.8 a 10.11 e manter a limpeza e conservação;
- e) abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, mantendo-o higienizado e em boas condições de uso;
- f) repor as telas de mictório em PVC com fragrância nos banheiros de uso comum;
- g) fazer a movimentação de materiais, tais como cadeiras, mesas e suprimentos;
- h) executar demais serviços considerados necessários; e
- i) proceder a revisão de todos os serviços prestados durante a execução do evento.

3.12.6. **Áreas internas:** aquelas áreas edificadas integrantes do imóvel. Compreendem as áreas internas as áreas de pisos (acarpetados, frios) de salas, oficinas, áreas com espaços livres a exemplo de saguão, hall e salão, estacionamento e subsolos.

- a) retirar lixo dos cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
- b) limpar os espelhos com pano umedecido em álcool quando necessário;

- c) limpar mesas e cadeiras;
- d) varrer pisos e passar pano úmido em balcões e pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos e emborrachados, quando necessário;
- e) abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, mantendo-os higienizados e em boas condições de uso;
- f) quando necessário, efetuar a lavagem de assentos, pias e pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;
- g) retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado e observadas especificações dos subitens de 10.8 a 10.11;
- h) repor as telas de mictório em PVC com fragrância nos banheiros de uso comum;
- i) fazer a movimentação de materiais, tais como cadeiras, mesas e suprimentos;
- j) executar demais serviços considerados necessários ao bem estar em geral; e
- k) proceder a revisão de todos os serviços prestados durante a execução do evento.

3.13. EPIs e MATERIAIS

3.13.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e insumos, conforme Anexo I, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

3.13.2. Fornecer também aos profissionais, todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente desta licitação será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço atualizado se mantém vantajoso.

4.2. Prorrogada a Ata de Registro de Preço, ficam restabelecidos os termos e as condições iniciais da ata, inclusive quantitativos.

4.3. O Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses,

conforme o art. 33, da Resolução nº. Sesc 1.593/2024, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

5. LOCAL(IS) DE ENTREGA OU LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados de acordo com o descrito na Ordem de Compra, conforme subitem 3.1.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços de acordo com as especificações previstas neste termo de referência, responsabilizando-se pelas falhas na execução dos serviços.

6.2. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes a prestação de serviços, impostos e todas as despesas inerentes ao objeto.

6.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 18 (dezoito) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.4. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço;

6.6. Recolher os tributos, fretes e outras despesas da prestação dos serviços;

6.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

6.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

6.9. Acatar as orientações do Fiscal e seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

6.10. Em caso de mudança de endereço na mesma cidade, informar no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a nova Sede da empresa.

6.11. A inobservância ao disposto nos subitens anteriores, deste item, implicará no não pagamento do valor devido ao fornecedor, até que ocorra a necessária regularização.

6.12. O inadimplemento ao item 6.1, poderá ensejar a rescisão do Contrato, além das

penalidades já previstas em Lei.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.2. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, federal, estadual e municipal, direta e/ou indiretamente, aplicáveis ao Contrato;

7.3. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base Resolução nº 1.593/2024;

7.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

7.5. Pagar a importância correspondente à aquisição ou aquisições;

7.6. Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado.

7.7. Rejeitar a prestação de serviço em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.

7.8. Sesc-AR/DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. PAGAMENTO

8.1. Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, diretamente na conta bancária indicada pela empresa contratada.

8.2. Na nota fiscal deverão constar os dados bancários para depósito do valor relativo a efetiva entrega do objeto constante da Ordem de Compra.

8.2.1. O valor da glosa será proporcional ao item que deixar de ser fornecido, conforme previsão do item 14.1.7.

8.2.2. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento do Contrato.

8.2.3. O Sesc-AR/DF não efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

8.3. A nota fiscal somente será liquidada após o envio da avaliação da prestação do

serviço pela área demandante/requisitante, conforme item 3.7.5.

8.3.1. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.3.2. A cada pagamento, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) Constatando-se a situação de irregularidade da licitante vencedora, o Sesc-AR/DF providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e
- b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do Sesc-AR/DF.

8.4. Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da empresa contratada no prazo concedido no subitem anterior, não haverá retenção de pagamento de serviço já prestado.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

8.6. O Sesc-AR/DF reserva-se o direito de glosar o pagamento se no ato da atestação, for constatado que a empresa contratada não efetuou a prestação de serviço da fatura em sua totalidade ou em desacordo com as especificações constantes da OC, Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

8.6.1. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o Sesc-AR/DF.

8.7. Na hipótese de substituto tributário, o Sesc-AR/DF procederá à retenção do tributo devido quando do pagamento da fatura apresentada pela empresa contratada.

8.8. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o Sesc-AR/DF também poderá fazer, caso haja

incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS e Contribuição Social.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os prestadores de serviço deverão:

9.1.1. cumprir rigorosamente o horário, respeitando as determinações quanto à hora de entrada, saída e intervalos;

9.1.2. cumprir todas as orientações estabelecidas pelo SESC/AR/DF na pessoa de seu preposto, para o fiel desempenho das atividades específicas;

9.1.3. permanecer no local de trabalho durante todo o horário que lhe for determinado, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou quando autorizado pelo responsável da contratada, em prévia comunicação ao SESC, que poderá exigir a imediata substituição do prestador de serviço;

9.1.4. observar a conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;

9.1.5. sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

9.1.6. fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços; e

9.1.7. prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

9.2. A Contratada deverá:

9.2.1. manter o pessoal devidamente uniformizado, identificando-os por meio de crachás com fotografias, de modo a caracterizar e facilitar, de imediato, sua identificação no local de trabalho;

9.2.2. fornecer aos empregados transporte, alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

9.2.3. fornecer a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e de higiene trabalho, previsto na legislação trabalhista;

9.2.4. efetuar a reposição da mão de obra, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, em caso de falta ou sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

9.2.5. responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

9.2.6. recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus adicional para o SESC/AR/DF;

9.2.7. responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos e insumos nas quantidades necessárias para a perfeita execução dos serviços; e

9.3.A inobservância ao disposto nos itens anteriores, deste item, implicará no não pagamento do valor devido ao fornecedor, até que ocorra a necessária regularização.

10. DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL NACIONAL SUSTENTÁVEL

10.1. Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 23 da Resolução nº 1.593/2024.

10.2. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.

10.3. O Sesc-AR/DF, de acordo com a Lei Distrital nº 5.610/2016, regulamentada pelo Decreto n.º 37.568/2016 e pela Instrução Normativa n.º 89/2016 do Serviço de limpeza Urbana (“SLU”), é enquadrado como grande gerador de resíduos sólidos ao qual cabe responsabilidade na destinação de resíduos, que envolve a coleta, transporte, destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos em aterro sanitário regularmente licenciado.

10.4. Cabe aos grandes geradores de resíduos sólidos a separação, acondicionamento, coleta, transporte e destinação final adequada até a sua remoção para a coleta pelas empresas prestadoras desses serviços, de forma a não gerar riscos à saúde ou ao equilíbrio do meio ambiente, ficando vedada sua disposição em logradouros públicos, bem como sua apresentação para o serviço de coleta pública de resíduos domiciliares.

10.5. Considerando o princípio da responsabilidade compartilhada, inerente a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) é dever de todos reduzir os resíduos gerados e recuperar o máximo possível daquilo que for descartado. Os eventos, de forma geral, são ambientes com potencial considerável para promover educação ambiental e o descarte adequado dos resíduos.

10.6. A coleta seletiva de resíduos, implantada no Distrito Federal, é realizada pelo Sesc-AR-DF, no intuito de acatar a legislação e atender os fins da sustentabilidade, um valor institucional cujo fomento é fortemente incentivado a partir do novo regulamento de licitações e contratos, qual seja a Resolução SESC nº 1.593/2024.

10.7. O Sesc/DF tem ampliado a realização de grandes eventos, para os quais é ainda mais relevante garantir a correta segregação e destinação dos resíduos sólidos. Para tais atividades, no Distrito Federal têm sido criadas normativas para coleta de resíduos. Desta forma a empresa contratada deverá realizar a coleta seletiva e segregação dos resíduos em três frações, resíduos orgânicos, resíduos recicláveis e resíduos indiferenciados (rejeitos).

10.8. A contratada deve fornecer sacos para armazenamento dos resíduos nas cores da coleta seletiva. No caso do Sesc-AR/DF, será saco azul ou verde para resíduos recicláveis, sacos pretos ou cinzas para orgânicos e resíduos indiferenciados (rejeitos).

10.8.1. No caso concreto, os eventos externos do SESC são acontecimentos de diferentes portes, com público variável de modo que possui grande potencial de produção de resíduos sólidos que precisam ser devidamente coletados para a destinação final ambientalmente adequada, na forma da legislação regente, tal como pretendido com esta contratação.

10.9. A contratada deverá atender o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) para os diferentes eventos, a serem fornecidos pela contratante.

10.10. Os materiais empregados pela contratada deverão atender à melhor relação entre

custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

10.11. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela contratante.

11. GARANTIA DO CONTRATO (CAUÇÃO/SEGURO/FIANÇA)

11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 34 da Resolução Sesc nº 1.593/2024, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

11.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

11.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

13.1. Os valores contratados não sofrerão reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

13.1.1. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da vigência contratual em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

13.1.2. A contratada poderá solicitar a repactuação do contrato, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data da proposta, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, apuradas a partir de Convenção Coletiva de Trabalho ou outra

norma coletiva aplicável, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

13.1.3. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que se refere a proposta, ou seja, da data base da categoria ou de quando produzirem efeitos o acordo, convenção ou dissídio coletivo.

13.1.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir do advento da Convenção Coletiva da categoria a que a proposta se referir.

14. PENALIDADES

14.1. Em caso de inexecução parcial, total ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a empresa contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

14.1.1. Advertência por escrito;

14.1.2. Multa, conforme infração e grau; e

14.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo de até 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

14.1.4. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA		
1	2% da Ordem de Compra		
2	3% da Ordem de Compra		
3	4% da Ordem de Compra		
4	5% da Ordem de Compra		
5	7% da Ordem de Compra		
INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA

1	Deixar de executar, sem causa justificada, os serviços devidamente solicitados;	5	Por ocorrência
2	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	3	Por ocorrência
3	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a atender a Requisição do serviço, por dia;	4	Por ocorrência
5	Atraso na prestação de serviço do item solicitado;	3	Por ocorrência
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2	Por ocorrência
7	Deixar de substituir equipamento que não atenda às necessidades do serviço;	1	Por ocorrência
8	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3	Por ocorrência

14.1.5. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

14.1.6. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

14.1.7. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da glosa poderá ser cumulativo ao valor da multa, referente ao serviço que deixou de ser prestado, conforme previsto nos subitens 3.7 e 8.2.

14.1.8. Em caso de reincidência por atraso injustificado, será a adjudicatária penalizada nos termos do art. 40, da Resolução Sesc nº. 1.593/2024.

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O valor da contratação deverá ser sigiloso, fundamentada na Resolução nº

1.593/2024, Capítulo I, Art 3º, Parágrafo único, que diz: “O preço referencial da licitação poderá ser ocultado, a fim de propiciar propostas mais econômicas e competitivas no certame”.

15.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL e os itens foram agrupados em lote único, considerando as características técnicas dos serviços, os requisitos operacionais, os locais de execução dos serviços e o histórico da gestão do contrato no âmbito do Sesc-AR/DF.

15.3. O agrupamento em lote único irá facilitar a gestão do contrato, além de favorecer a economia de escala, reduzindo custos e otimizando a prestação dos serviços, tendo em vista que o gerenciamento de mais de um contrato para a mesma prestação de serviços, traz ineficiência e aumento de custos na gestão e fiscalização da Contratante.

15.4. Importante mencionar, ainda, que o agrupamento encontra respaldo com entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, no Informativo de Licitações e Contratos nº 173, quanto à adjudicação por grupo:

“3. A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados.”
<https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/boletinsinformativos/informativo-de-licitacoes-e-contratos.htm> 2.11.”

15.5. Sendo assim, ante ao exposto, entende-se pela necessidade de agrupamento dos itens, consoante discriminado neste instrumento, com o consequente critério de julgamento pelo menor preço global por lote.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

16.1. Não será admitida a participação de empresas constituídas de consórcio de qualquer outra empresa participante da mesma licitação.

16.2. A participação de consórcio pode limitar a competitividade, reduzindo o universo de disputa em razão da reunião de empresas de grande vulto. Ademais, o objeto não

tem natureza complexa, de grande vulto, não sendo uma prática de mercado.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste a qualidade técnica-operacional de serviço compatível com o objeto da licitação de no mínimo, 50% das quantidades estimadas na licitação, com dados para consultas, como telefones e responsáveis. Devem constar a descrição completa dos serviços e o nome do responsável pela declaração.

17.2. Será permitido o somatório de Atestados.

17.3. A exigência do atestado de capacidade técnica tem como objetivo a demonstração de que a empresa contratada tenha a expertise técnica, administrativa, material e operacional adequada para realizar a prestação de serviço.

17.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

18. FISCALIZAÇÃO

18.1. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações do licitante vencedor, o Sesc exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução do contrato, através de equipe própria de prepostos seus, devidamente credenciados, ou empresa contratada.

18.2. A execução do objeto da presente licitação, será acompanhada pelos fiscais que serão designados pelo Sesc-AR/DF relacionados:

- a) Fiscal Titular: Mauro Febiani Diniz Dias; e
- b) Fiscal Substituta: Mariane Vargas Botelho.

18.3. O Fiscal deverá acompanhar a execução do objeto, que registrará oficialmente, podendo utilizar de e-mail corporativo para todas as ocorrências, dando ciência e prazo razoável por escrito ao preposto da Contratada para que tome as medidas corretivas necessárias, no caso de descumprimento das medidas saneadoras por parte do preposto.

19. GESTOR DO CONTRATO

19.1. Cícero Miguel de Lacerda

Cícero Miguel de Lacerda

Gerente de Área

ANEXO I

DETALHAMENTO DOS MATERIAIS

Estimativa de Materiais					
Item	Detalhamento	Unidade	Qtd. Por evento	Qtd de eventos	Qtd. Total
1	VASSOURA DE PELO 60 CM COM CABO C/ROSCA, PELO DE NYLON FINO E MACIO	Unidade	10	50	500
2	RODO COM CORPO E CABO EM MADEIRA - 60 CM	Unidade	10	50	500
3	SACO PLÁSTICO P/LIXO - 100 LITROS – COR: PRETA COLETA RESIDUOS ORGÂNICOS E INDIFERENCIADOS (REJEITOS)	Cento	3	50	150
4	SACO PLÁSTICO P/LIXO-100 LITROS – COR: AZUL OU VERDE PARA COLETA RESIDUOS RECICLÁVEIS	Cento	3	50	150
5	PANO DE CHÃO ALVEJADO - TAMANHO GRANDE 45X67 SACARIA 100% ALGODÃO	Unidade	26	50	1300
6	LIMPADOR MULTIUSO 500ML	Unidade	11	50	550
7	PAPEL TOALHA BRANCO COM 2 DOBRAS - CAIXA COM MIL FOLHAS	Caixa	2	50	100
8	ÁLCOOL GEL	Unidade	8	50	400
9	ESPONJA PACOTE COM 3	Unidade	4	50	200
10	SABÃO LÍQUIDO	Unidade	2	50	100
11	ÁGUA SANITÁRIA	Unidade	8	50	400
12	BALDE PEQUENO	Unidade	8	50	400
13	PÁ DE LIXO	Unidade	4	50	200
14	ESPETO	Unidade	4	50	200
15	RASTELO	Unidade	4	50	200
16	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70%	Unidade	12	50	600
17	PAPEL HIGIENICO ROLO 10CM X 300MT	Unidade	47	50	2350
18	AROMATIZADOR DE BAMBOO	Unidade	1	50	50